



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 1326 DE 06 DE AGOSTO DE 2015

Institui a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo (GEATA) aos servidores do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo (GEATA), devida ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo da Universidade do Estado do Amapá - UEAP.

Parágrafo único. A Gratificação de que trata o *caput* deste artigo terá caráter indenizatório e será fixada no percentual de 20% incidente sobre o vencimento básico.

Art. 2º Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Lei, no período em que o servidor estiver afastado por motivo de férias, licenças e faltas ao serviço, exceto se o afastamento se der por:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença maternidade;
- IV - licença paternidade;
- V - licença prêmio;
- VI - mandato classista.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Lei nº 1926 de 06 de agosto de 2015 f. 2

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2015.

Macapá, 06 de agosto de 2015



A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and vertical strokes, positioned above the printed name.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador